

DECRETO Nº 039/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS
INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER
EXECUTIVO VINCULADOS AO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ACARAPE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE DO ESTADO DO CEARÁ,
FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Acarape.

CONSIDERANDO a necessidade da realização do censo previdenciário com a
finalidade de atualização cadastral dos segurados ativos e inativos do Regime Próprio de
Previdência do Município de Acarape.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o censo previdenciário obrigatório de todos os segurados inativos
do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de
Acarape.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **SEGURADO INATIVO DO PODER EXECUTIVO**: Servidor público, titular de cargo
público efetivo pertencente ao Poder Executivo Municipal aposentado junto ao Regime
Próprio de Previdência do Município de Acarape;

II – **PENSIONISTA**: Dependente de servidor público municipal falecido que é titular do
benefício de pensão por morte com vínculo ao Regime Próprio de Previdência do
Município de Acarape;

III - **CENSO**: procedimento pelo qual os segurados inativos e pensionistas do Poder
Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Acarape
realizarão a atualização, correção e a inclusão de dados pessoais, funcionais e financeiros.

Art. 3º Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime
Próprio de Previdência do Município de Acarape especificados nos incisos I e II do artigo
2.º deste Decreto, deverão realizar o censo de acordo com os parâmetros estabelecidos no
presente Decreto.



Art. 4º O Censo Previdenciário, de caráter obrigatório, tem por finalidade a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores municipais inativos e pensionistas.

Art. 5º O Censo Previdenciário se dará na forma presencial durante o período de 13 de novembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024, na sede do ACARAPEPREV localizado na Rua Chico Vieira, s/n, Centro Acarape/CE.

Art. 6º Serão objeto de inclusão, confirmação ou correção as informações pertinentes ao:

I - Nome, conforme o cadastrado na Receita Federal;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Registro Geral ou outro documento oficial de identificação;

IV - Sexo;

V - Estado Civil;

VI - Nacionalidade e Naturalidade;

VII - Raça ou cor;

VIII - Endereço residencial;

IX - inscrição PIS/PASEP ou NIS;

X - Telefones residencial e celular;

XI - Endereço eletrônico (e-mail);

XII - Dependente já inscrito para efeito de imposto de renda e previdência.

§ 1.º Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão atualizada ou decisão judicial respectiva.

§ 2º O nome deverá ser o que consta cadastrado na Receita Federal.

Art. 7º Os documentos devem ser originais, estarem legíveis e com fotografia que garanta identificação.

Parágrafo único. O censo não será efetivado na hipótese de apresentação de documentação

Art. 8º O segurado inativo e pensionista do Poder Executivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município de Acarape que não realizar o censo terá o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.



§ 1º A lista nominal dos que não realizaram o censo e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento será publicada no sítio eletrônico do Município de Ipu até o décimo dia útil do mês subsequente ao do término do prazo fixado para o censo.

§ 2º Não havendo justificativa, o pagamento do segurado inativo e pensionista vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município de Acarape não recenseado será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Instituto de Previdência, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente não pagos.

Art. 9º O período em que o segurado ativo se ausentar de suas atividades em razão do censo não será considerado como falta ou atraso.

Art. 10. Para efeito de censo, são consideradas informações declaratórias as relativas a raça ou cor, telefone e ao endereço eletrônico.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 11. Os segurados inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Acarape são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 12. Não será permitida a realização do censo por meio de procuração.

Art. 13. Poderá ser justificada a ausência de segurados inativos e pensionistas que, por motivo de saúde, se encontrem impossibilitados de realizar o recenseamento, mediante notificação dirigida ao ACARAPEPREV por meio do e-mail: acarapeprev@acarape.ce.gov.br, acompanhado com a devida documentação probatória, a fim de evitar a suspensão da respectiva remuneração.

Art. 14. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Presidência do ACARAPEPREV.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 12 de novembro de 2024.



FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO

PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, Prefeito Municipal de Acarape/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Município. **DECLARA** para os devidos fins que o **DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2024**, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi **PUBLICADO** por meio de afixação no mural do Paço Municipal desta Prefeitura e no endereço eletrônico <https://acarape.ce.gov.br/> na presente data, sendo mantido em exposição por 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE /CE, 12 de novembro de 2024.



FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE